DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8159/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8563/2016
PROTOCOLO	: 1674548
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-ARI BASSO, 2-JOANA MARQUES DE ALMEIDA MICHALSKI
CARGO DO ORDENADOR(A)	: 1-PREFEITO MUNICIPAL, 2-SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 631/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 86, DE 2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 62/2015)
CONTRATADO(A)	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN E PICAPE 4 X 4
VALOR INICIAL	: R$ 123.000,00
RELATOR	: FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) a emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 631, de 2015, pelo Município de Sidrolândia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, em favor da empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda., como instrumento substitutivo do termo de contrato, tendo como objeto a aquisição de veículos tipo mini van e picape 4 x 4;

b) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 17551/2017, peça 26, fls. 72-76), que considerou regulares a emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 631, de 2015, e a sua execução financeira, ressalvando, todavia, a remessa intempestiva ao Tribunal da cópia da referida Nota de Empenho.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 4617/2018 (peça 27, fls. 77-78), opinando nos seguintes termos:

> *"I - regularidade da formalização e da liquidação da despesa efetuada, com ressalva, nos termos do art. 59, Inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro;*
> *II - multa ao jurisdicionado (ordenador despesas à época), com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o inciso VI, do artigo 42 c/c o I, do artigo 44 da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 1°, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;*
> *III - recomendar ao atual titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais ocorram falhas dessa natureza; (...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 631, de 2015, pelo Município de Sidrolândia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, em favor da empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda., como instrumento substitutivo do termo de contrato, encontra-se em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011(vigente na época dos fatos).

Todavia, observo que a cópia da referida Nota de Empenho foi remetida intempestivamente ao Tribunal, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Com relação à execução financeira da contratação, o seu resumo se apresentou nos seguintes moldes:

Valor total empenhado (N.E.) ---------- R$ 123.000,00
Valor total liquidado (N.F.) ---------- R$ 123.000,00
Valor total pago (O.P) ---------- R$ 123.000,00

Desse modo, considerando a análise da unidade instrutiva (peça 26, fls. 72-76), que examinou detidamente os documentos e registros da despesa remetidos ao Tribunal, verifico que existe harmonia entre os valores constantes nos documentos da despesa (nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 123.000,00), caracterizando o cumprimento das prescrições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da IN/TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade:**

a) da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 631, de 2015, pelo Município de Sidrolândia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, em favor da empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda., como instrumento substitutivo do termo de contrato;

b) da execução financeira da contratação;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Ari Basso**, CPF-058.019.820-00, Prefeito Municipal de Sidrolândia, pela infração

decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia da **Nota de Empenho de Despesa n. 631, de 2015**, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (*publicação em 1/10/2015 e remessa ao Tribunal em 17/3/2016*);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDIDO.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC